

**LEI Nº 748, DE 28 DE ABRIL DE 2020.**

*Dispõe acerca da isenção de ISS incidente sobre o serviço que indica, e dá outras providências.*

**O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE CHOROZINHO/CE**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Chorozinho aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica isento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, o serviço de costura de equipamentos de proteção individual utilizados contra a propagação do novo Coronavírus (COVID-19), integrante do item 14.05 da lista de serviços anexa à Lei Complementar Federal nº 116/03.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO/CE, 28/04/20.**

  
\_\_\_\_\_  
**FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JÚNIOR**  
PREFEITO MUNICIPAL